

**PORTARIA nº 20/2020 – PRESIDENCIA CISDESTE**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara nas dependências do CISDESTE e Almoxarifado e Farmácia.

**O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE**, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas; e

**CONSIDERANDO** que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante e essencial componente da assistência à saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);



**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de MG sobre a situação de emergência como umas das medidas para contenção do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 13.893 de 16 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de aumento de número de casos de COVID-19 no município de Juiz de Fora/MG e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

**CONSIDERANDO** demais normativas Federais, Estaduais e Municipais no sentido de enfrentamento ao COVID-19;

**RESOLVE:**

Art. 1º Como medida para impedir a propagação do COVID-19, passa a ser obrigatório o uso de máscaras nas dependências do CISDESTE e do Almoxarifado e Farmácia do Consórcio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 07 de maio de 2020.



**HONÓRIO DE OLIVEIRA**  
Presidente do CISDESTE